EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 17

de 13 de dezembro de 2021

ALTERA A REDAÇÃO ARTIGO 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VEDANDO A NOMEAÇÃO NOS CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA DE PESSOAS INELEGÍVEIS, NOS TERMOS DA LEI DA FICHA LIMPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim-MS., no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou ela promulga a seguinte redação:

Art. 1°.

O art. 83 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83.

São auxiliares direto do Prefeito:

I.

Os Secretários ou Gerentes Municipais;

II.

Os Diretores de Órgão da Administração Pública;

III.

Os Gerentes de Núcleo.

1°

Os Cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

2°

É vedada a nomeação das pessoas que se enquadrem nas condições de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar de que trata o § 9o, do art. 14, da Constituição Federal, no que se refere a proteção da probidade administrativa e moralidade da administração pública considerada vida pregressa do nomeado.

3°

Para aferição das condições a que se refere o parágrafo 2°, os nomeados deverão apresentar, no ato da posse, certidões de ações cíveis e criminais, emitidas:

I.

Pela Sessão da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul e pelo respectivo Tribunal Regional Federal;

II.

Pela Justiça Estadual de 1° e 2° Graus;

III.

Pelos Tribunais competentes, quando o nomeado tiver exercido, nos últimos dez (10) anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função.

4°

Quando as certidões criminais previstas no parágrafo 3o forem positivas, o nomeado também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos criminais indicados.

Art. 2°.

Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2011.

GLÁUCIO CABREIRA DA COSTA Presidente do Poder LegislativoVER. JOSE AM^URY SOARES LOPES - PDT 1° Secretário.

Emenda Lei Orgânica Nº 17/2021 - 13 de dezembro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em